



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa **MB COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 07.543.102/0001-00 estabelecida na Rua Padre Angelo Monaco, nº 393, Bairro Centro em Fagundes Varela/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador Senhor Mauri Antonio Buratti, portador da Identidade nº 17R2420621, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 824.696.019-91 doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 002/2025 e do Protocolo Administrativo nº 1012/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. É objeto deste termo o credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INCLUINDO LIMPEZA), INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, visando atender às necessidades de diversas Secretarias e demandas do Município, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva (limpeza de filtros, limpeza interna e externa, ajustes técnicos) AR CONDICIONADO 9.000 BTUs a 12.000 BTUs, DIGITAL, INVERTER, QUENTE E FRIO	90	Un	R\$160,00	14.440,00
2	Manutenção preventiva (limpeza de filtros, limpeza interna e externa, ajustes técnicos) AR CONDICIONADO 18.000 BTUs a 24.000 BTUs, DIGITAL, INVERTER, QUENTE E FRIO	33	Un	R\$163,33	5.389,89
3	Serviço de recarga de gás (R22, R410A) AR CONDICIONADO 9.000 BTUs e 12.000 BTUs, DIGITAL, INVERTER, QUENTE E FRIO	90	Un	R\$290,00	26.100,00
4	Serviço de recarga de gás (R22, R410A) AR CONDICIONADO 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, DIGITAL, INVERTER, QUENTE E FRIO	33	Un	R\$306,33	10.108,89
5	Instalação de aparelho de AR CONDICIONADO 9.000 BTUs a 12.000 BTUs, DIGITAL, INVERTER, QUENTE E FRIO	20	Un	R\$550,00	11.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

6	Instalação de aparelho de AR CONDICIONADO 18.000 BTUs a 24.000 BTUs, DIGITAL, INVERTER, QUENTE E FRIO	20	Un	R\$633,33	12.666,60
7	Serviço de desinstalação de ar condicionado.	20	Un	R\$183,33	3.666,60
8	Manutenção corretiva em aparelhos de ares-condicionados compreendendo diagnóstico técnico, substituição de componentes defeituosos, reparos elétricos.	100	H	R\$326,66	32.666,00
TOTAL				R\$ 115.997,98	

1.2 – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

1.3 A CREDENCIADA deverá executar os serviços após a solicitação da secretaria no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a solicitação de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento, sendo que os credenciados serão acionados conforme a demanda da Prefeitura Municipal, respeitando a ordem de rodizio automatizado.

1.4. A CREDENCIADA deverá prestar a garantia de 12(doze) meses pelos serviços de instalação.

1.5. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços nos locais indicados pela secretaria solicitante, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de materiais para a execução, o deslocamento até os locais indicados, bem como deverá realizar a limpeza total do conjunto, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

1.6. Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA compreendem:

- Manutenção Preventiva: Deverá ser realizada de forma periódica, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato, com o objetivo de garantir o funcionamento adequado e contínuo dos sistemas de climatização.

As ações preventivas incluem, mas não se limitam a: Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas; Verificação de gás refrigerante e reaplicação, se necessário; Testes de funcionamento elétrico e mecânico; Avaliação geral do desempenho dos equipamentos.

-Manutenção Corretiva: Deverá ocorrer sempre que identificado mau funcionamento ou falha nos equipamentos. A contratada será responsável pelo diagnóstico técnico, pela substituição de peças (quando autorizada), e pela execução de reparos, com emissão de relatório técnico detalhado após cada atendimento.

-Instalação e Substituição de Equipamentos: A contratada deverá executar a instalação dos novos equipamentos adquiridos, bem como a desinstalação dos aparelhos antigos, quando solicitado. Todo o processo deverá seguir as normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo a fixação, interligação elétrica, testes e entrega em pleno funcionamento.

-Registro e Relatórios: A contratada deverá manter registros de todas as atividades realizadas, com emissão de relatórios técnicos contendo: Descrição detalhada do serviço executado; Equipamentos atendidos (marca, modelo e número de série); Data e hora do atendimento; Nome e assinatura do técnico responsável.

1.7. A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os bens e recursos humanos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes assegurando que todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços estejam munidos de todo o equipamento de proteção individual(EPI) necessários para a realização dos serviços

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda:

2.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

I) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDECIANTE**, e/ou a terceiros.

III) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a **CREDECIANADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão- de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste "Termo de Credenciamento".

b) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços

IV) Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V) Indenizar terceiros e o **CREDECIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI) Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao ramo de atividade.

VII) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII) Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X) Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDECIANTE**.

XI) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII) Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII) A **CREDECIANADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDECIANADA** o direito de regresso.

XIV- A **CREDECIANADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV- A **CREDECIANADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

DOS CREDENCIADOS

Clausula Terceira:

3.1. A **CREDECIANADA** deverá executar os serviços após a solicitação da secretaria no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a solicitação de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento, sendo que os credenciados serão acionados conforme a demanda da Prefeitura Municipal, respeitando a ordem de rodizio automatizado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDECIANTE** e anuência do **CREDECIANADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.
- 5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- 5.3. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Chamamento Público nº 002/2025 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- 5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.
- 5.7. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 5.8. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.
- 5.9. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 5.10. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado**

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- 6.1. A CREDENCIANTE por meio da Secretária de Administração e Fazenda Senhora Elisandra Scussel, Secretária de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Senhora Valdirene Fátima Gobbi, Secretária de Turismo e Cultura Senhora Bruna Lemos Tres, Secretário de Obras, Transito e Saneamento Senhor Dener Zanella, Secretário de Saúde e Assistência Social Senhor Sadi João Marin, Secretária de Educação e Desporto Senhora Maritana do Carmo Giordani Tilton, onde exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se feito sem ônus à CREDENCIANTE;
- 6.2. a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- 6.3. a fiscalização da execução desta contratação, será acompanhada pelo secretário responsável da pasta solicitante, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 6.4. a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 6.5. quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:

- 7.1 – O Credenciado que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

7.1.1.– O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2. Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 7.1.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal./

7.1.3. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:

8.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

- I) Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- II) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- III) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

IV) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

V) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

VI) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

VII) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

VIII) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

IX) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Clausula Décima:

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	Gestão das Atividades Da Secretaria de Administração
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO Nenhum, Recurso 0001) 1360
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.122.0410.2014	Gestão das Atividades Da Secretaria da Fazenda
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO Nenhum, Recurso 0001) 1560
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0510.2019	Manutenção Predial das Unidades de Saúde e Áreas de Apoio
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 1002, Recurso 0040) 1980
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0510.2019	Manutenção Predial das Unidades de Saúde e Áreas de Apoio
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 1002, Recurso 0040) 1980
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0560.2031	Manutenção das Atividades do SUAS
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 0, Recurso 0001) 3545
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0610.2043	Gestão da Educação Infantil
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 1001, Recurso 0020) 6100
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0620.2048	Gestão do Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 1001, Recurso 0020) 6410
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANS. E SANEAMENTO
04.122.0710.2065	Manutenção e Desenv. Das Ativ. Da Secret. De Obras, Trans. e Saneamento
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 0, Recurso 0001) 7110
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC.M. AMB. IND.,E COM.
20.122.0820.2090	Manutenção e Desenv. Das Ativ. Da Secret. De Agric., Meio Amb. E Ind. E Com.
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 0, Recurso 0001) 8170



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

09.01

04.122.0910.2103

3.3.3.9.0.390000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Manutenção Das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 0, Recurso 0001) 9080

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 002/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 13 de janeiro de 2026

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã

José Carlos Breda

Prefeito Municipal

CREDENCIADO - MB COM. E INST. DE AR CONDICIONADOS

Mauri Antonio Buratti

Diretor / Procurador

Testemunhas:

Elisandra Scussel

CPF/MF nº: 009.853.300-23

Maritana do Carmo G. Tilton

CPF/MF nº: 643.766.800-87

Assessoria Jurídica do Município